



**CONTRATO Nº 2019120601**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E A EMPRESA B R FERNANDES EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, CNPJ 01.612.999/0001-92, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA denominada CONTRATANTE, sediada na Avenida Mario Nogueira Sousa, s/n, Centro, Tracuateua-Pará, CEP 68.647-000, representada pelo prefeito municipal em exercício Senhor **JOSE BRAULIO DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº. 279079-MA/RJ e CPF/MF nº. 024.460.812-15, domiciliado na Avenida Mario Nogueira, Centro, Tracuateua, Estado do Pará, CEP: 68.647-000, e do outro lado, a empresa **B R FERNANDES EIRELI**, CNPJ 23.190.681/0001-01, instalada na Rua Tapajós, nº 100, Bairro Coqueiro, CEP 67.113-535, Ananindeua / Pará, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) Blena Rodrigues Fernandes, brasileira, RG 3658370 e CPF 685.744.282-72, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, ARQUIBANCADA, COMUNICAÇÃO VISUAL), INCLUINDO MONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E APOIO LOGÍSTICO, PARA ATENDIMENTO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

**2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do PREGÃO PRESENCIAL 011/2019-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55 da Lei nº 8666/93, e Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.**



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 123.480,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>BANHEIRO QUIMICO</b> - individual, portátil, com montagem diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto, dimensões 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composta de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso público em geral.	DIARIA	36	R\$ 270,00	R\$ 9.720,00
02	<b>GERADOR DE ENERGIA</b> - De 250Kva, silenciado com container de isolamento acústico, blindagem de ruído de até 70 decibéis na distância de 4 metros, chave de distribuição de força trifásica 220 volts + neutro, sendo todo o sistema devidamente aterrado, com regulador automático de tensão e frequência (60hz), painel de proteção contra curto circuito e sobre corrente, cabeamento anti-chamas de no mínimo 50 metros que atenda a capacidade de fornecimento de corrente do grupo gerador, sendo que os cabos deverão estar em bom estado de conservação, sem emendas e dentro das normas da ABNT, extintos de incêndio, grades de proteção e demais equipamentos de segurança e exigidos pela legislação.	DIARIA	04	R\$ 2.950,00	R\$ 11.800,00
04	<b>PALCO COBERTO 1</b> - Medindo 12mx8m, pé direito 4,40m, 2 colunas de torre de PA Fly de 1,20x1,20, a estrutura de ferro, teto de lona anti-chamas, escada de acesso, saia frontal, piso de compensado naval, com 15mm de espessura, estruturados e fechados em tubos e perfil metálicos, sem a utilização de pregos, fechamento na lateral, incluindo house mix com cobertura de lona de no mínimo 4mx4m.	DIARIA	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
05	<b>SISTEMA DE SOM MEDIO PORTE</b> - Mesa digital de 32 canais (M7LC, LS9, DIGI SOUND, GRAFT SI), sistema LINE ARRAY importado(D.A.S, K ARRAY), eletro voice (VERTEC OU EAW), mínimo de 6 caixas por lado, subgraves(mínimo de 6 por lado), sistema de SIDE estéreo com dois subs e duas caixas LINE ARRAY ATIVAS por lado, 1 multicabo de 48 vias, 1 processador digital de caixas DBS OU BSS, 1 aparelho de CD, 1 aparelho para gravação, 4 processadores de efeitos, 8 canais de gate, 8 canais de compressor, 1 equalizador estéreo 31 bandas para insert; <b>Material de palco médio porte</b> - 1 mesa digital de 32 canais (M&LC, LS9, DIGI, sound graft SI), com 24 auxiliares, 12 equalizadores estéreos de 31 bandas, 2 processadores de efeitos, 4 canais de gate, 4 canais de compressor, 1 processador digital de caixas (DBS OU BSS), 2 amplificadores de guitarra (no mínimo JAZZ CHORUS ou Meteoro vector - caixa e cabeçote), 1 amplificador importado de baixo (mínimo da marca HARTKE system ou AMPEG - caixas originais), sistema de monitores de retorno (D.A.S, SM 400 ou ATTACK), 3 microfones sem fio (SHURE SM 58 BETA) 10 microfones (SHURE SM 58), 2 kit de microfones para baterias (SHURE PG, SHURE BETA ou AKG), 10 direct - boxes, 28 pedais, 8 clamps, 1 sistema de AC aterrado, 1 sistema de intercomunicação entre PA e palco, cabeamento necessário para interligação de todo o sistema (microfones, instrumentos, potencias, caixas insert, energia e etc.)	DIARIA	04	R\$ 4.490,00	R\$ 17.960,00
06	<b>SISTEMA DE LUZ MEDIO PORTE</b> - 24 canhões de 1000 watts com lâmpada PAR 64 (foco 1 e foco 5) e gelatinas coloridas conforme o espetáculo (se necessário o mesmo montado em varas de 4 ou 6 refletores), 8 refletores PAR LED 3 watts, 1 rac de luz (AVOLITE OU PILOT 2000) 1 ac do rack com 50 mts no mínimo, 6 moving Heads 575 (NEO, ACME, SGM), 1 máquina de fumaça, extensões, cabos e conectores para ligação do mesmo, 50 mts de estrutura de aluminio Q30	DIARIA	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
07	<b>SEGURANÇA PRIVADA</b> - Não armada, garantido a paz e a integridade física dos brincantes. (diária)	UNID.	140	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00
08	<b>ARQUIBANCADA</b> - 60mts, mínimo de 08 degraus, acentos com acabamento, estrutura metálica tubular, sem cobertura de toldos, duas escadas de acesso com largura mínima de 2m e 20 cm, corrimão com fechamento total ou longarinas, com espaçamento máximo de 15cm.	DIARIA	04	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 123.480,00</b>



## **CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após a conferência das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, e pelo fiscal do contrato;

**5.2.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**5.2.1.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

**5.2.2.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os Créditos Tributários Federais administrados pela RFB E PGFN;

**5.2.3.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

**5.2.4.** Certificado de Regularidade Fiscal Do FGTS – CRF;

**5.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**5.2.6.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual (tributária e não tributária).

**5.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras:

**5.3.1.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada.

**5.4.** A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas Do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato é de até dia 30 de junho de 2019, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1.** O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2019

Órgão: 08 - Prefeitura Municipal de Tracuateua

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura

Projeto Atividade: 2.029 - Fomento as Manifestações Culturais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

**8.1.** Os serviços deverão ser entregues dentro dos prazos de programados, garantidos pelo executor do serviço, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.



## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.**

**9.1.** Os serviços realizados deverão ser entregues em local definido em Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pará;

**9.2.** A entrega dos serviços realizados deverá ser efetuada com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se a empresa fornecedora do serviço;

**9.3.** Os serviços realizados serão aceitos após sumária inspeção realizada por servidor, devidamente designado, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;

**9.4.** Correrá por conta da licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Efetuar entrega dos serviços realizados em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da prazo de garantia;

**10.2.** Executar diretamente a prestação de serviço, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**10.3.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

**10.4.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

**10.5.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

**10.6.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE**

**11.1.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**11.2.** Efetuar o pagamento das aquisições após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

**11.3.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;

**11.4.** Receber provisoriamente os serviços concluídos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando no local, data e horário;

**11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura, efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**11.6.** Rejeitar, no todo ou em parte dos correlatos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Administração e devidamente designado para tal fim.

**12.2.** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**12.3.** O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

**12.4.** A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Edital de Licitação;

b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.

**12.5.** Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**12.6.** A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Tracuateua/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

**13.2.** Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;



**13.3.** As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Tracuateua/PA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

**14.1.1.** Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**14.2.** Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

**14.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**14.4.** As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA;

**14.5.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado ou da União – DOU;

**14.6.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

**14.7.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

**14.8.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**17.1.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**17.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “D” do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

**17.3.** O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

**18.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Tracuateua/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

**19.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Tracuateua / Pará, 12 de Junho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**

CNPJ Nº. 01.612.999/0001-92

CONTRATANTE

**B R FERNANDES EIRELI**

CNPJ Nº. 23.190.681/0001-01

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_